



Prefeitura de  
**Fortaleza**



LEI N. 10093 -

, DE

16

DE

setembro

DE 2013

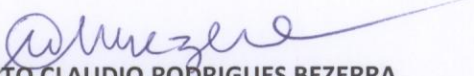
Denomina de Paulo Mota o comércio conhecido como mercado dos peixes, no bairro Montese.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica oficialmente denominado de Mercado Paulo Mota o comércio popularmente conhecido como mercado dos peixes, localizado no bairro Montese, área de abrangência administrativa da Regional IV.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 16 de setembro de 2013.

  
**ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza





# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 03 DE OUTUBRO DE 2013

Nº 15.132

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI Nº 10.093, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Denomina de Paulo Mota o comércio conhecido como Mercado dos Peixes, no Bairro Montese.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica oficialmente denominado de Mercado Paulo Mota o comércio popularmente conhecido como Mercado dos Peixes, localizado no Bairro Montese, área de abrangência administrativa da Regional IV. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de setembro de 2013.

**Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 10.094, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública o Instituto Portal Messejana (IPM).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Portal Messejana, associação civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de setembro de 2013.

**Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 10.096, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamentos junto a instituições financeiras integrantes do sistema financeiro nacional.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Fortaleza autorizado a contratar, com garantia da União Federal, operações de crédito interno junto ao Banco do Brasil S.A e à Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), destinadas ao financiamento de contraparti-

das em contratos do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), faixa 1, em que o Município de Fortaleza participe, como contratante ou interveniente, no âmbito do Programa de Financiamento de Contrapartida/PMCMV. Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na viabilização de despesas de capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes ou dívidas não contraídas junto à própria instituição financeira concedente, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000. Art. 2º - Para garantir das operações, de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da repartição das receitas tributárias estabelecidas no art. 158, inciso I, II, III e IV, e no art. 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 156, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direitos admitidas. Parágrafo Único - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes dos contratos celebrados, mediante prévia informação à Câmara Municipal de Fortaleza desse valor, assim como mediante prévia aceitação das instituições financiadoras. Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto dos financiamentos, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais. Art. 4º - O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais do Município, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes das operações autorizadas por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido nos contratos correspondentes. Art. 5º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Fortaleza, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura dos contratos de que trata o art. 1º, cópia dos respectivos contratos e das garantias assumidas pelo Município. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de setembro de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 4136/2013 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso de suas atribuições legais. RESOLVE dispensar, ANDREIA MAFRA FIGUEIREDO, como Assistente Técnico, remuneração equivalente ao símbolo DAS.2, da Comissão de Prevenção e Controle de Endemias, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a partir de 01.09.2013. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de setembro de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 4210/2013 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, os servidores relacionados abaixo, dos cargos em comissão discriminados, integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SESEC, constantes do Quadro Permanente - Anexo II - Cargos em Comissão.